

PROCESSO LICITATÓRIO N. **98/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS N. 49/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. **152/2023**.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, E A EMPRESA **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL N. 391/2021 (REGULAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 28.772.475/0001-15, com sede em Av. Santa Catarina, 246, Bairro Santa Rita I, Montes Claros/Mg, CEP 39.400-409, representada neste ato por RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no RG MG-17.107.740 e no CPF sob nº 090.452.066-84, denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS DE LICITAÇÃO N. 49/2023**, homologado 05/07/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S. A ÁREA CONTÉM 62.600M2, ESTÁ REGISTRADA SOB A MATRÍCULA Nº 7.798 E SUBDIVIDIDA EM 9 LOTES COM SUAS FAMÍLIAS RESIDINDO NO LOCAL. A ÁREA ESTÁ LOCALIZADA NA ZONA RURAL NESTE MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, É CONHECIDA COMO "ANTIGO LIXÃO" E DENOMINADA LOTEAMENTO COLINA DO SOL. O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DEVERÁ ATENDER AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 13.465/2017, ALCANÇANDO TODAS DAS FASES DO PROJETO.**

ESPECIFICAÇÕES DAS FASES DO PROJETO:

- **Fase I – Identificação dos núcleos**, levantamento de dados e reuniões reparatórias;
- **Fase II – Organização dos perfis socioeconômicos** e relatórios de renda de beneficiários;
- **Fase III – Levantamento de informações cartoriais**, intimação dos titulares de direitos reais, confrontantes e interessados (Abertura, montagem, desenvolvimento dos processos da REURB e titulação);
- **Fase IV – Levantamento planialtimétrico cadastral** e imageamento e elaboração do projeto de regularização fundiária;
- **Fase V – Análise e aprovação dos projetos** necessários a REURB e emissão da CRF - Certidão de Regularização Fundiária e dos títulos individuais.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. O **CONTRATADO**, a quem foi adjudicado o objeto do **Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 49/2021**, ao comparecer para assinatura do contrato entrega comprovantes válidos de sua regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), os quais estão anexados neste instrumento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XIII).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo serviço objeto do edital o preço de **R\$ 2.500,00 (Dois mil, quinhentos reais)** por LOTE, totalizando o valor de **R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil, quinhentos reais)**.

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

3.3.1. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo do contrato será de **07/07/2023 a 07/07/2024**.

4.1.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 14.133/21, art. 183, I, e II).

4.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 183, III.).

4.1.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 14.133/21.

4.2. Os serviços deverão ser realizados conforme as fases abaixo descritas:

ESPECIFICAÇÕES DAS FASES DO PROJETO:

- **Fase I – Identificação dos núcleos**, levantamento de dados e reuniões reparatórias;
- **Fase II – Organização dos perfis socioeconômicos** e relatórios de renda de beneficiários;
- **Fase III – Levantamento de informações cartoriais**, intimação dos titulares de direitos reais, confrontantes e interessados (Abertura, montagem, desenvolvimento dos processos da REURB e titulação);
- **Fase IV – Levantamento planialtimétrico cadastral** e imageamento e elaboração do projeto de regularização fundiária;
- **Fase V – Análise e aprovação dos projetos** necessários a REURB e emissão da CRF - Certidão de Regularização Fundiária e dos títulos individuais.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica designado como fiscal a **Secretária Municipal de Assistência Social**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido pela Administração: O objeto será recebido pela Administração:

- a) Provisoriamente (Lei Federal n. 14.133/21, art. 140, I, “a”): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente (Lei Federal n. 14.133/21, art. 140, I, “b”): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

6.3. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 6.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 14.133/21, art. 140, § 3º).

6.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 6.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 14.133/21, art. 140, § 3º).

6.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 14.133/21, art. 140 § 1º).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE em até 30 dias após a entrega do objeto licitado (liberação das matrículas pelo Registro de Imóveis), e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:**

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal 14.133/21, art. 63,III c/c art.68 III, IV e V), válidas no momento do pagamento.

7.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- a) **Processo Licitatório n. 98/2023** – conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS N. 49/2023**.
- b) Dados bancários do CONTRATADO.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

7.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)	Valor Contrato Próximos Exercícios/Ano
2.038	MANUTENÇÃO ASSIST/SOCIAL/FMAS	3.3.90.39.05	108/2023	Após liberação das matrículas pelo Registro de Imóveis	R\$ 22.500,00	

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1. São deveres do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**:

a) CONTRATANTE:

- i) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- ii) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv) Zelar pela boa qualidade do objeto.

b) CONTRATADO:

- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ((Lei Federal nº 14.133/21, art. 119);
- ii) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/21, art. 120);
- iii) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/21, art. 121);
- iv) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no edital;
- v) Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 14.133/21, art. 124):

a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE:**

- a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 14.133/21.

b) Por acordo das partes:

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos (Lei Federal n. 14.133, art. 125).

10.4. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do **CONTRATADO**, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (Lei Federal n. 14.133/21, art. 130).

10.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (Lei Federal n. 8.666/93, art.136).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja em infrações, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 14.133/21, art. 155), sempre com observância ao Seção VI, Título IV, Capítulo I da Lei Federal n. 14.133/21.

11.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 14.133/21, art. 137 ss):

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- k) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- l) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- m) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- n) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 14.133/21, art. 138):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 14.133/21, art. 138, § 1º).

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 14.133/21, art. 138, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 14.133/21, art. 115, § 5º).

11.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/21 (Lei Federal n. 14.133/21, art. 137):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 104 da Lei Federal n. 14.133/21;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

11.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 14.133/21, art. 139, § 1º).

11.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 14.133/21, art. 139, § 2º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Lei Federal n. 14.133/21, art. 156, III, § 4º).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 14.133/21, art. 71, § 2º).

13.1.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 14.133/21, art. 71).

13.1.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 14.133/21, art. 71, § 1º).

13.1.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 14.133/21, art. 71, § 3º).

13.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

13.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 391/2021 (Regulamento da Lei Federal 14.133/21) e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Quilombo/SC, 07 de Julho de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Marta Maschio
CPF: 625.564.609-20

Nome: Ivanete Bison
CPF: 023.046.509-96

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N.:	152/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	INSTITUTO CIDADE LEGAL
CPF do Contratado:	28.772.475/0001-15
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S. A ÁREA CONTÉM 62.600M2, ESTÁ REGISTRADA SOB A MATRÍCULA Nº 7.798 E SUBDIVIDIDA EM 9 LOTES COM SUAS FAMÍLIAS RESIDINDO NO LOCAL. A ÁREA ESTÁ LOCALIZADA NA ZONA RURAL NESTE MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, É CONHECIDA COMO "ANTIGO LIXÃO" E DENOMINADA LOTEAMENTO COLINA DO SOL. O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DEVERÁ ATENDER AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 13.465/2017, ALCANÇANDO TODAS DAS FASES DO PROJETO.
Valor:	R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil, quinhentos reais).
Vigência:	07/07/2023 a 07/07/2024
Licitação:	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS N. 49/2023
Recursos:	2.038 3.3.90.39.05 1500
QUILOMBO, 12 de julho de 2023.	
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal	